

## LEI N° 1046

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal receber imóveis em Servidão de Uso Perpétuo e ceder em Comodato, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber em Servidão de Uso Perpétuo e ceder em Comodato os seguintes imóveis, abaixo discriminados:

- Ø Lote n° 142B da Gleba n° 01 - Imóvel Nova Perseverança, área da Servidão de 247,56 m2, de propriedade do Sr. Luiz Luzani e esposa;
- Ø Lote n° 55C da Gleba n° 03 - Imóvel Nova Perseverança, área da Servidão de 175,62 m2, de propriedade do Sr. João Biava e esposa;
- Ø Lote n° 49B da Gleba n° 01 - Imóvel Nova Perseverança, área da Servidão de 109,13 m2, de propriedade do Sr. Waldir Fabro e esposa;
- Ø Lote n° 62B da Gleba n° 02 - Imóvel Nova Perseverança, área da Servidão de 58,50 m2, de propriedade do Sr. Juvenal Ghattino e esposa.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**